

HORA DA REFORMA



Tema

Reforma Tributária na Prática: Novo
Regulamento do IBS e seus Impactos

Palestrante

Ricardo Oliveira

08/06/2026

Objetivo da Apresentação

Apresentar o novo Regulamento do IBS no contexto da Reforma Tributária, destacando as mudanças operacionais e **adequações necessárias** para a implementação **nos entes subnacionais**.



Cenário Pré-Reforma Tributária

- **Danos à competitividade e ao ambiente de negócios**
 - A tributação sobre o consumo apresenta uma série de distorções e deficiências estruturais que acarretam severos danos à competitividade internacional e ao ambiente de negócios no Brasil.
- **Pluralidade de tributos sobre a base “consumo”**
 - Incidem sobre o consumo IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS.
- **Pluralidade de legislações**
 - O contribuinte sujeita-se, ao mesmo tempo, à legislação editada pela União, por 26 Estados, pelo Distrito Federal e por 5.569 Municípios, totalizando 5. 597 legislações tributárias.

Cenário Pré-Reforma Tributária

➤ Incidência cumulativa

- Adoção do chamado “crédito físico” (apenas alguns insumos geram crédito no ICMS, IPI e PIS/COFINS).
- O ISS não permite aproveitamento de quaisquer créditos.

➤ ”Cumulatividade cruzada”

- IPI, PIS/COFINS, ICMS e ISS não geram créditos entre si.

➤ Estímulo à fraude

- Empresas “noteiras” provocam “concorrência desleal” e causam prejuízo ao erário e à sociedade, que fica privada dos recursos para financiar as políticas públicas.

Cenário Pré-Reforma Tributária

➤ **Conflitos federativos**

- Disputa por investimentos mediante a concessão de benefícios fiscais e financeiros com base em ICMS e ISS (Guerra Fiscal).

➤ **Distorções alocativas e distributivas**

- Atribuição de parte da receita do ICMS à UF de origem, em prejuízo dos Estados e Municípios onde ocorre efetivamente o consumo dos bens ou serviços.

➤ **Desestímulo à exportação**

- Aumento de custo dos produtos nacionais exportados, devido à falta de devolução, parcial ou total, dos créditos acumulados referentes às operações antecedentes.

Cenário Pré-Reforma Tributária

➤ Desestímulo ao investimento

- Permissão de aproveitamento de créditos relativos a bens do ativo imobilizado somente de modo parcelado, à razão de 1/48 avos por mês (ICMS).

➤ Complexidade

- Grande quantidade de alíquotas e de tratamentos tributários diferentes (reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou outorgados, diferimentos, dentre outros).

➤ Obscuridade

- Incidência “por dentro”, mascarando o real ônus tributário embutido nos preços dos bens e serviços.

Características do IBS

- **Base ampla** → operações onerosas com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, ou operações com serviços.
- **Regulamento único nacional** → simplificação.
- **Não-cumulatividade plena** → crédito financeiro e não físico, com ressarcimento ágil.
- **Princípio do destino** → arrecadação pertence ao ente federativo onde ocorrer o consumo.
- **Transparência** → tributo calculado “por fora”, ou seja, sem incidir sobre sua própria base.
- **Desoneração** → das exportações e dos investimentos.

A opção pelo “IVA Dual”

- A opção pelo “IVA Dual”, em que coexistirão **dois IVAs espelhados**, de diferentes titularidades ativas (Estados, DF e Municípios, no caso do IBS; e a União, no caso da CBS) decorreu fundamentalmente da **vontade política** manifestada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no sentido da **preservação de sua autonomia federativa** em matéria tributária.
- Caso prevalecesse a ideia do “IVA Único”, significaria a **federalização** dos principais impostos sobre o consumo, de competência dos entes federativos descentralizados.

A opção pelo “IVA Dual”

- Fruto da opção política que decidiu pelo “IVA Dual”, a **identidade normativa entre o IBS e a CBS** foi a solução encontrada para aliviar os clamores dos contribuintes por **simplificação** do cipoal normativo.
- As contrapartidas exigidas pelos entes federativos foram a **garantia de manutenção da arrecadação** em níveis pré-Reforma Tributária, bem como a **transição longa e suave** para o **princípio de destino**.

Regulamento do IBS

“Espelhamento” entre IBS e CBS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão **as mesmas regras** em relação a:

- I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- II - imunidades;
- III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

Parágrafo único. Os tributos de que trata o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

Regulamento do IBS

O que está fora do “espelhamento” entre IBS e CBS

O que não está alcançado pelo art. 149-B da Constituição Federal?

- Alíquotas
- Lançamento
- Penalidades
- Dívida ativa
- Sigilo fiscal
- Representação administrativa e judicial
- Cobrança administrativa
 - Parcelamento
 - Autorregularização
 - Protesto
 - Arrolamento administrativo de bens
 - Inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito
 - Averbação em órgãos de registro de bens e direitos
 - Tratamento de devedores contumazes

Regulamento do IBS

Lei Complementar nº 214/2025

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO DO IBS E DA CBS

Art. 317. Compete: [Produção de efeitos](#)

I - ao Comitê Gestor do IBS editar o **regulamento do IBS**; e

II - ao Poder Executivo da União editar o regulamento da CBS.

§ 1º As **disposições comuns** ao IBS e à CBS, inclusive suas alterações posteriores, **serão aprovadas por ato conjunto** do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União e constarão, igualmente, do regulamento do IBS e do regulamento da CBS.

§ 2º Todas as referências feitas ao regulamento neste Livro consideram-se uma remissão:

I - ao **regulamento do IBS**, no caso do IBS; e

II - ao regulamento da CBS, no caso da CBS.

Regulamento do IBS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA MF/CGIBS Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Formaliza o reconhecimento das disposições comuns à CBS e ao IBS nos respectivos regulamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem o § 1º do art. 317 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e do art. 617 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril 2026,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam reconhecidas como disposições comuns ao IBS e à CBS aquelas constantes do Livro I do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2026, e da Resolução nº 6, de 30 de abril de 2026, divulgada no sítio eletrônico do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (<https://www.cgibs.gov.br>) em 30 de abril de 2026.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo não se aplica a alterações dos atos normativos de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS

RESOLUÇÃO CGIBS Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 156-B da Constituição Federal, bem como a competência conferida pelas Leis Complementares nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o art. 156-A da Constituição Federal, e instituído pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, será regido pelas disposições contidas neste Regulamento.

LIVRO I - DAS NORMAS COMUNS AO IBS E À CBS

Regulamento do IBS

Impactos para o contribuinte

- Deverá preparar e/ou adaptar sistemas informatizados para dar cumprimento às Obrigações Acessórias.
- Deverá emitir documentos fiscais a partir de 1º/08/2026, para se beneficiar da dispensa do recolhimento do IBS em 2026 e contribuir para a calibragem da alíquota de referência.
- ❑ **A alíquota de referência do IBS** é aquela suficiente e necessária para recompor a arrecadação dos entes federativos em decorrência dos tributos que serão extintos.

Regulamento do IBS

Impactos para o CGIBS

- Estimular a cooperação interfederativa.
- Deverá responder às Consultas dos Contribuintes, dando cumprimento a uma de suas **atribuições originárias** estabelecidas no art. 156-B, I, da Constituição Federal, qual seja, a de **editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;**
- Além disso, existem **64 assuntos** a serem tratados na **Versão 2** do Regulamento, bem como aproximadamente **120 assuntos** da Versão 1 do Regulamento a serem disciplinados em **Ato Conjunto com a RFB.**

Regulamento do IBS

Impactos para as Administrações Tributárias

- Promover a cessão de servidores efetivos das carreiras da Administração Tributária, da Procuradoria e da Administração Financeira, conforme o caso, para trabalharem no CGIBS.
- Aplicar a legislação do IBS, fiscalizar, controlar, cobrar e realizar o lançamento tributário, quando for o caso.
- Exercer a cooperação interfederativa.

Regulamento do IBS - Estrutura

- O **Livro I** do Regulamento do IBS contém as disposições comuns (a que se referem os arts. 149-B e 195, § 16, da CF/1988) ao IBS e à CBS;
- o **Livro II** do Regulamento do IBS contém as normas específicas do IBS;
- e o **Livro III** contém as disposições finais aplicáveis aos Livros I e II, tais como as regras de produção de efeitos e os Anexos contendo diversas tabelas com listas de bens aos quais se faz referência nos Livros I e II.

Regulamento do IBS - Destaques

- Os arts. 1º ao 25 estabelecem o **alicerce normativo** do novo tributo instituído pela Lei Complementar nº 214/ 2025, conferindo as necessárias **clareza e segurança jurídica** à implementação do imposto de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Regulamento do IBS - Destaques

- As disposições preliminares (arts. 2º ao 3º) definem o escopo de aplicação do IBS e **consolidam conceitos fundamentais** para a neutralidade do sistema.
- Destaca-se a adoção de uma **definição residual para "serviços"**, garantindo que qualquer operação onerosa que não envolva bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, seja alcançada pela incidência.
- Além disso, o RIBS equipara **energias com valor econômico** a bens materiais e **inclui entidades sem personalidade jurídica, como fundos de investimento e consórcios, no rol de fornecedores**, visando à abrangência e integridade da base tributável.

Regulamento do IBS - Destaques

- No que tange às normas gerais de incidência (arts. 4º ao 8º), o RIBS consagra o IBS como um tributo sobre o consumo de **base ampla, incidindo sobre qualquer operação onerosa com bens ou serviços, independentemente da forma jurídica.**
- A previsão de incidência sobre **fornecimentos não onerosos ou com valor inferior ao de mercado** em situações que envolvam sócios, empregados ou partes relacionadas constitui medida essencial **para coibir a erosão da base de cálculo e garantir a isonomia tributária.**

Regulamento do IBS - Destaques

- O art. 6º delimita com precisão as hipóteses de não incidência, preservando relações que não configuram consumo propriamente dito, como o trabalho assalariado, transferências entre estabelecimentos do mesmo titular e operações societárias de reorganização.

Regulamento do IBS - Destaques

- As imunidades (arts. 9º e 10) reproduzem o comando constitucional, com especial atenção à **desoneração plena das exportações** de bens e serviços.
- O RIBS esclarece que as imunidades concedidas a entidades públicas, templos e instituições de assistência social **não se estendem às suas aquisições, mantendo a carga tributária incidente sobre as etapas anteriores da cadeia produtiva.**

Regulamento do IBS - Destaques

- Os marcos **temporal e espacial** da tributação são definidos nos arts. 11 e 12, consolidando o **Princípio do Destino**.
- O local da operação prioriza a entrega física para bens materiais e o domicílio do adquirente para bens imateriais e serviços, utilizando critérios objetivos de geolocalização e identificação digital para adaptar o fisco à economia moderna.
- A **definição precisa do local da operação também tem relevância para a distribuição do produto da arrecadação do IBS ao ente federativo em cujo território ocorrer a operação de consumo final.**

Regulamento do IBS - Destaques

- A base de cálculo (arts. 13 ao 16) estabelece que o imposto será calculado "por fora", excluindo o próprio IBS, a CBS e o IPI de seu montante. Essa sistemática confere total **transparência** ao consumidor sobre a carga tributária efetiva.
- Prevê-se ainda o uso do **valor de mercado** em operações sem preço determinado e o poder de **arbitramento** pela administração tributária em casos de fraude ou ausência de documentação idônea.

Regulamento do IBS - Destaques

- Os arts. 17 e 18 abordam a questão das alíquotas, sendo que o art. 17 remete ao Livro II, por se tratar de **norma específica a definição da alíquota do ente federativo**, assim como os parâmetros para definição da alíquota de referência.
- Já o art. 18 estabelece que será aplicada a **mesma alíquota original** nos casos de **devolução ou cancelamento**.

Regulamento do IBS - Destaques

- Finalmente, as regras de sujeição passiva (arts. 19 ao 25) definem os contribuintes e estabelecem um regime de **responsabilidade solidária** moderno e eficaz.
- Destaca-se a responsabilidade das Plataformas Digitais, mesmo as domiciliadas no exterior, pelas operações intermediadas, integrando-as ao sistema de **Split Payment** para garantir o recolhimento tempestivo do imposto.
- O art. 25 define figuras como o **nanoempreendedor** e o pequeno produtor rural como não contribuintes, mas faculta-lhes a opção pelo regime regular para permitir a manutenção de créditos em suas cadeias produtivas.

Perguntas



